

VALTER BARDUCO

Advogado

*Rua Guilherme Asbahr Neto, nº 170 – CEP. 04646-000 - Capital – São Paulo
Tel/Fax (0xx11) 5521-7653 – Celular: 9153-8696 e-mail: drbarduco@ig.com.br.*

(MINUTA FALTANDO TERMINAR)

MANUAL PARA CONTRATAÇÕES DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

O material ora apresentado sobre o cooperativismo, tem como finalidade a orientação para as empresas que pretendem contratar cooperativas de trabalho para a execução das suas atividades nas diversas áreas de suas atividades, representando uma evolução no nosso País através da Lei 5.764/71, referendada pela Constituição Federal de 1988.

O cooperativismo conforme verificaremos, é atualmente o meio pelo qual a sociedade encontra aplicação nas suas atividades, minimizando os reflexos “do desemprego que ora grassa no País e no Mundo”, com os benefícios que compete a cada área de atuação das Cooperativas de Trabalho, razão pela qual expomos a seguir:

BREVE HISTÓRICO E NOÇÕES SOBRE COOPERATIVISMO

O cooperativismo conforme verificaremos, é atualmente o meio pelo qual a sociedade encontra aplicação nas suas atividades, minimizando os reflexos “do desemprego, com os benefícios que compete a cada área de atuação das Cooperativas de Trabalho.

DO SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO

O Cooperativismo surgiu em 1844 em pequena cidade da Inglaterra chamada de Rockdale, espalhando-se pelos diversos Países Europeus, existindo em 1.891, aproximadamente 1.000 Cooperativas com mais de 550.000 sócios na época.

DA EVOLUÇÃO DAS COOPERATIVAS NO BRASIL

O Cooperativismo chegou no Brasil por volta de 1932, sendo consolidada pelo Decreto Federal nº 22.232/32 vigendo até o novo Decreto Lei nº 59/66, e este por sua vez, até a Lei Federal nº 5.764/71 (lei do cooperativismo) que prevalece até hoje, sendo a mesma referendada pela Constituição Federal de 1988.

O Cooperativismo dentre os diversos ramos que atua, traz em seu bojo uma nova condição de trabalho que é onde nos detemos, analisando o aspecto da Cooperativa de Trabalho.

VALTER BARDUCO

Advogado

Rua Guilherme Asbahr Neto, nº 170 – CEP. 04646-000 - Capital – São Paulo
Tel/Fax (0xx11) 5521-7653 – Celular: 9153-8696 e-mail: drbarduco@ig.com.br.

COOPERATIVA DE TRABALHO

1 – O que é uma Cooperativa de Trabalho? É a mesma constituída para prestar serviços aos seus associados, conforme determina a Lei 5.764/71 em seus artigos 3º e 4º conforme mencionados a seguir:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado, para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - intransmissibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

2 - Assim sendo, verificamos ser a Cooperativa uma pessoa jurídica conforme o artigo 4º da Lei 5.764/71 que salienta entre outros, ser a mesma: “Sociedade de pessoas, com forma jurídica própria e de natureza civil, constituídas para a prestação de serviços aos seus sócios em nome dos quais contrata, distinguindo-se das demais empresas de mercado pelas suas características especiais de ser”.

3 - Deixa clara a natureza jurídica da Cooperativa que, tendo em vista serem os seus sócios participantes (Sócios-Quotistas) adquirentes de quota da sociedade, e dessa forma assumem as condições de sócio-proprietário da sua Cooperativa,

VALTER BARDUCO**Advogado**

Rua Guilherme Asbahr Neto, nº 170 – CEP. 04646-000 - Capital – São Paulo
 Tel/Fax (0xx11) 5521-7653 – Celular: 9153-8696 e-mail: drbarduco@ig.com.br.

responsabilizando-se assim pelo seu ativo e passivo, exercendo as suas atividades recíprocas de sócios e próprios empregados, agindo através de contrato que a sua Cooperativa promove em nome destes sócios com a empresa tomadora dos seus serviços (Contratante), não existindo outros vínculos a não ser o contrato onde tudo é especificado entre as partes, cujos sócios/cooperados da Cooperativa efetuam suas tarefas.

4 - O artigo 5º da Lei 5.764/71 deixa claro que a Cooperativa (de Trabalho) poderá adotar qualquer gênero de trabalho, não havendo impedimento para estas Cooperativas, conforme demonstra a transcrição do artigo abaixo mencionado:

Artigo 5º - As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa” em sua denominação.

5 - Por outro lado fica patente que conforme determina a lei, uma Cooperativa de Trabalho não se confunde com empresa intermediadora de mão-de-obra ou outra comum de mercado, conforme podemos dividir em quadro comparativo demonstrado a seguir:

QUADRO COMPARATIVO

COOPERATIVA	EMPRESA INTERMEDIADORA OU COMUM DE MERCADO
Não visa lucro.	Visa lucro.
É formada por um grupo de pessoas que livremente buscam realizar sua atividade econômica de proveito comum, sem objetivo de lucro.	É formada por um ou mais empresário(s), que assume os riscos da atividade e detém o lucro da mesma.
Suas decisões são tomadas em assembléia democraticamente, onde cada sócio tem direito a um voto de igual valor.	Suas decisões são tomadas com base no capital que cada sócio possui, valendo como critério de voto o valor do capital.
Para as atividades dos sócios, existe o respaldo constitucional e legais da Lei 5.764/71	É uma empresa de mercado como outra qualquer, onde contrata os empregados através da C.L.T.
Cooperados autônomos realizam uma atividade econômica de proveito comum.	Empregados prestam serviços através de uma empresa direta opo indiretamenmte.
O cliente Contratante tem contato geralmente com um gestor de atividades, não havendo subordinação à contratante.	Há relação de subordinação entre o empregador e o trabalhador

Conforme demonstrado no Quadro Comparativo acima, fica clara a situação existente em relação as Cooperativas de Trabalho e outras empresas de mercado que são subordinadas na C.L.T.

VALTER BARDUCO**Advogado**

Rua Guilherme Asbahr Neto, nº 170 – CEP. 04646-000 - Capital – São Paulo
Tel/Fax (0xx11) 5521-7653 – Celular: 9153-8696 e-mail: drbarduco@ig.com.br.

5.1. – Há que se mencionar que o cooperativismo não é contrário a existência da C.L.T. pois esta organizou a relação do trabalho em nosso País desde 1943, mas demonstra não mais atender e acompanhar a evolução da sociedade, onde nos dias de hoje pelas circunstâncias que ocorrem em todos os Países devido a globalização e outros fatores, é causadora de desempregos, deixando grande número de trabalhadores na difícil luta de conquistar emprego, conforme amplamente anunciado pela imprensa.

5.2. – A Cooperativa veio para dar suporte e oportunidade de trabalho aos excluídos das suas atividades anteriores, sendo que através do cooperativismo passam a ter a possibilidade de trabalho, responsabilidade de atuação como sócios da Cooperativa, agindo como pessoa jurídica na qualidade de serem seus próprios empregados, zelando sempre pelo melhor desempenho tendo em vista o ganho por produção.

5.3. – Dessa forma, garantem a entrega do produto conforme o contrato entre as partes, sendo responsáveis pela qualidade, produção e zelo das atividades contratadas, eliminando tal responsabilidade da empresa contratante.

6 – Para melhor exemplificar uma comparação de custos, apresenta-se uma planilha genérica de determinada atividade para efeito de comparação de custos, produção e resultados conforme abaixo mencionado, que varia para cada atividade. Escolhe-se como exemplo uma atividade de produção onde atuam 100 empregados:

PLANILHA (EXEMPLO VARIÁVEL) CONFORME ATIVIDADE.

Exemplo utilizado referente a atividade em indústria

DIRETOS Empregados		Salários	DIREITOS Cooperados		Produção	
Salário médio de R\$ 400,00	100	40.000,00	Sócios/cooperados	80	80x800	64.000,00
15% empregados para cobrir faltas médicas e outras	15	6.000,00	% cobertura faltas	0		0
Chefes/encarregados	2	2.000,00	Chefes encarregados	0		0
Gerente produção	1	2.000,00	Gerente produção	0		0
Subtotal	118	50.000,00	Subtotal	80		64.000,00
Custos/folha pagamentos	100%	50.000,00	Encargos			0
Encargos	107%	53.500,00				
Total Folha/encargos	207%	103.500,00	Total pagto/cooperados			64.000,00
INDIRETOS DEP/PESSOAL			INDIRETOS DEP/PESSOAL			
Funcionários	4	4.000,00	Funcionários	0		0
R.H.	1	3.500,00	R.H.	0		0
Subtotal	5	7.500,00	Subtotal	0		0
Custo/folha pagamentos	100%	7.500,00	Custo/folha pagamentos	0		0
Encargos	107%	8.025,00	Encargos	0		0
Total Folha/encargos	207%	15.525,00	Total Folha/encargos	0		0
TOTAL FOLHA E ENCARGOS		119.025,00	TOTAL PAGAMENTOS			64.000,00
Custos adm. (impressos e outros)		1.000,00	Custos adm. (impressos e outros)			0
Custos Holerits pagtos e outros		500,00	Custos Holerits pagtos e outros			0
Outros a verificar			Outros a verificar			0
		1.500,00				
CUSTO TOTAL		120.525,00	CUSTO TOTAL			64.000,00

6.1. O quadro acima nos dá uma idéia sobre custos. É lógico que cada tipo de atividade terá sua própria planilha, cujos valores podem variar, mas basicamente está dentro da planilha resultados para serem observados e discutidos.

6.2. Há que se destacar que, os sócios/cooperados tem grande interesse em produzir tendo em vista que seus resultados dependem do esforço e capacidade de cada um, tendo em vista serem seus próprios patrões tendo em vista o fato de ao mesmo tempo que são sócios da Cooperativa, são os executores das atividades, primando além da produção, a qualidade e, são responsáveis pelo manuseio das máquinas, equipamentos e matéria prima colocados à sua disposição, salvo quando houver problema técnico nos equipamentos e demais, e problemas com a matéria prima utilizada na atividade contratada.

6.3. Por força do contrato a empresa Contratante não tem que se preocupar com os equipamentos, matéria prima a ser fornecida e demais que integrem as atividades a produção e, a entrega dos produtos conforme constante no contrato entre as partes, que mencionará a data (diária, semanal ou mensal) da produção e entrega à Contratante.

DO RELACIONAMENTO ENTRE CONTRATANTE E COOPERADOS

7. O Relacionamento entre a Contratante e os sócios/cooperados da Cooperativa, devem seguir as seguintes condições:

7.1. Não deve a Contratante dialogar com os sócios/cooperados sobre qualquer hipótese, mantendo para isso sempre dialogar com o(s) representante(s) da Cooperativa, que são denominado(s) “**Gestores**” que estará com a responsabilidade de solucionar qualquer situação que possa ocorrer, com a finalidade de eliminar-se as determinações diretas que retratariam subordinação direta aos cooperados da Contratante em possíveis reclamações trabalhistas.

7.2. O diálogo sobre a produção, qualidade dos serviços, entrega desenvolvidos pelos sócios/cooperados da Cooperativa, nunca deve ser diretamente a estes, mas sim ocorrer sempre através do(s) representantes da Cooperativa, denominados “**Gestores**”, que são as pessoas do relacionamento entre a Contratante, Cooperativa e os sócios/cooperados.

7.3. A empresa Contratante nunca deve impor o horário de trabalho dos sócios/cooperados, tendo em vista que tal fato poderá ser confundido com subordinação destes, tendo em vista que os sócios/cooperados por serem ao mesmo tempo contratantes e executores das tarefas (seu próprio patrão e empregado), não obedecem horários como os empregados normais contratados pela C.L.T. O que deve ser observado é a produção diária, cujo Gestor deverá estar atento e providenciar solução de qualquer fato, a fim de não retardar a produção contratada.

7.4. A empresa Contratante deve disponibilizar o horário em que suas portas estarão abertas para as atividades (exemplo: das 07:00hs. às 22:00hs. não se preocupando com

VALTER BARDUKO

Advogado

Rua Guilherme Asbahr Neto, nº 170 – CEP. 04646-000 - Capital – São Paulo
Tel/Fax (0xx11) 5521-7653 – Celular: 9153-8696 e-mail: drbarduko@ig.com.br.

a chegada dos cooperados, pois estes deverão apresentar a produção e qualidade contratada, cabendo tal solução ao Gestor. No caso em tela, o horário de chegada dos cooperados é estipulada pelo Gestor, sendo que cada sócio/cooperado assinará sua chegada e saída bem como sua produção, sendo este documento de emissão da própria Cooperativa, e fiscalizado pelo gestor que também assina.

7.4. Não devem os sócios/cooperados marcar ponto em relógios quer mecânicos ou eletrônicos e sofrerem fiscalizações pela empresa Contratante.

7.5. Não deve a empresa Contratante efetuar diretamente qualquer tipo de pagamento ou ajuda, como cesta básica, condução, assistência médica e etc, pois tais quesitos deverão constar do valor global do contrato, cabendo à Cooperativa a sua distribuição através de fundo para tais finalidades.

7.6. A empresa Contratante deve pagar a fatura mensal que a Cooperativa emitir diretamente a esta, sendo que a distribuição aos sócios/cooperados será realizada pela própria Cooperativa através de **Recibo de Antecipação de Resultados** conforme a produção de cada sócio, não caracterizando assim pagamento direto aos sócios/cooperados pela empresa Contratante, eliminando-se assim a subordinação, uma vez que tal acerto ocorre entre pessoas jurídicas, e o sócio/cooperado responde no final do exercício por eventuais prejuízos que a sua sociedade Cooperativa venha sofrer, conforme os artigos 79 e 80 da Lei 5.764/71 (lei das cooperativas).

DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

8. Cabe a empresa Contratante, como já mencionado anteriormente observar a produção, qualidade, e o atendimento contratual, sempre através da Cooperativa ou do Gestor, e fornecer as condições adequadas para a sua concretização, através de ambiente com condições normais de utilização.
